



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 103 DE 05 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, que dispõe, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, sobre as regras de substituição de ofícios em atenção ao disposto na Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014, que institui gratificação por exercício cumulativo de Ofícios pelos Membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no exercício das atribuições previstas pelo art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a redação da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, às alterações determinadas nas Atas de Reuniões dos Procuradores da República no Amazonas nos dias 02 e 06.05.2016 e de 22.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR n.º 740/2014, que delega competência aos Procuradores Chefes das unidades do MPF para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades;

CONSIDERANDO a delegação conferida aos Procuradores Chefes das unidades do MPF, realizada por intermédio da Portaria PGR/MPF N.º 282, de 26 de Abril de 2016, quanto à designação de membros para fins de substituição com acumulação de ofícios em unidades distintas, na modalidade remota;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 3º da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A designação para atuar em substituição na PRAM será realizada entre todos os Procuradores da República da unidade, observando-se as preferências contidas nas listas abaixo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

I – Voluntária;

II – Obrigatória;

III – Designação Especial pelo Procurador-Chefe;

§ 1º. Cada lista será elaborada em ordem crescente de ofícios da unidade, com periodicidade bimestral, observando-se os afastamentos legais cadastrados em sistemas operantes;

§ 2º. Caberá ao setor responsável, mensalmente ou sempre que houver necessidade, após receber a informação de que trata o art. 13 desta portaria, consultar por e-mail os membros sobre o interesse na substituição voluntária e, após, encaminhar à Chefia da Unidade minuta de portaria de designação do membro substituto.

§ 3º Consideram-se justo impedimento para a lista voluntária, além dos afastamentos legais, as seguintes hipóteses:

a) acumulação em substituição de ofício simultânea ao ofício em que se daria a substituição;

b) acumulação em substituição de ofício por mais de 15 dias corridos no mesmo exercício mensal, desde que manifestado o impedimento quando da consulta;

c) exercício em substituição da função de Procurador-Chefe da unidade por mais de 10 (dez) dias;

§ 4º Não havendo interessados na substituição com base na lista previstas no incisos I (voluntária), serão consultados por e-mail os membros da lista prevista no inciso II (obrigatória), que poderão indicar a ordem de preferência do ofício que pretende substituir, limitando-se a substituição a 7 (sete) dias corridos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

§ 5º Considera-se justo impedimento para a lista obrigatória, sem perda de preferência na referida lista, além dos afastamentos legais, a hipótese de o membro já ter sido designado, no mesmo exercício mensal, com base na lista obrigatória;

§ 6º As preferências mantidas nos termos dos §§ 3º e 5º acima serão não cumulativas na lista voluntária e cumulativas na lista obrigatória;

§ 7º Não havendo interessados na Lista Voluntária ou não sendo possível designar membro com base na lista Obrigatória, caberá ao Procurador-Chefe a designação especial sobre o membro que atuará em substituição, limitados, sempre que possível, a 3 (três) dias úteis e observando a lista de preferências prevista no inciso III deste artigo (Designação Especial pelo Procurador-Chefe);”

Art. 2º. Alterar o art. 4º da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O membro integrante da lista voluntária que, consultado sobre o interesse da substituição, deixar de se manifestar ou manifestar-se contrário à designação, perderá sua posição somente na referida lista, retornando a ela após iniciada nova rotação e segundo a ordem crescente de ofícios.

§ 1º No caso de impossibilidade de manifestação decorrente de afastamentos legais constantes dos sistemas operantes de gestão de pessoas, o membro será relacionado, imediatamente para a primeira vaga que surgir após seu retorno, antes de reiniciada a nova rotação em ordem crescente de ofícios.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o membro não perderá o direito de preferência quando se tratar da lista obrigatória, podendo acumular nas listas previstas nos incisos II e III deste artigo (obrigatória e designação especial pelo Procurador-Chefe), mais de uma



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

preferência decorrente de rotações distintas;”

Art. 3º Alterar o art. 6º da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A designação dar-se-á observando-se as listas subsequentes previstas no art. 3º desta Portaria, e será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PR/AM, publicada, sempre que possível, com 3 (três) dias úteis de antecedência do termo inicial da substituição, comunicando-se a Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.”

Art. 4º Alterar o art. 7º da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Gabinete do Procurador-Chefe e a DIGEP alimentarão e gerenciarão a lista de afastamento de Membros da PR/AM, que serão disponibilizadas para consulta dos Membros, assim como as listas mencionadas no art. 3º desta Portaria.”

Art. 5º Alterar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 8º da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Na forma do art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos relativos ao ofício com titular afastado.

§1º. As substituições decorrentes desta portaria não impõem a responsabilidade dos Membros substitutos pelas audiências respectivas, matéria tratada por normativo específico no âmbito da PR/AM;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

§2º. Os processos e procedimentos que ingressarem durante o referido período, serão de atribuição exclusiva do substituto, o qual não poderá devolver sem a respectiva manifestação, mesmo que apresentada após o termo final da substituição;”

Art. 6º Converter o parágrafo único do art. 11 da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, em § 1º e acrescentar o § 2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese de surgir coincidência de períodos para designação em substituição, na lista constante do inciso I do Art. 3º., o membro não poderá acumular um terceiro ofício e não perderá a preferência dentro da lista que gerou a colidência;

§ 2º Nas hipóteses da lista obrigatória e de designação especial pelo Procurador-Chefe, conforme listas constantes dos incisos II e III do Art. 3º desta Portaria, poderá haver acumulação simultânea de mais de um ofício substituído;”

Art. 7º Alterar o parágrafo único do § 2º do art. 12 da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Se por qualquer motivo, todos os membros se afastarem legalmente, as substituições também observarão as regras do art. 43 e seguintes do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Portaria, inclusive podendo o Procurador-Chefe efetuar designação de membros da PR/AM para fins de substituição com acumulação de ofícios em unidades distintas, na modalidade remota;

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e convalidando-se os atos praticados com base nas determinações constantes das atas de reuniões de Membros da unidade, realizadas em 02 e 06.05.2016 e 22.06.2016.

Art. 9º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador-Chefe